



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Dispensa nº 13/2023

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL
GASOLINA ADITIVADA PARA ABASTECIMENTO
DO VEÍCULO DA CÂMARA.**



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

Dispensa nº 13/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº. 020/2023

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL
GASOLINA ADITIVADA PARA ABASTECIMENTO
DO VEÍCULO DA CÂMARA.**



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO

Missal - PR, 22 de março de 2023

Excelentíssimo Senhor
Jair Loreno Bogler
Presidente da Câmara Municipal

Prezado Senhor Presidente,

Comunico que a ata de registro de preços nº 01/2022, referente à aquisição de combustível, terá seu prazo de validade encerrado no próximo dia 04/04/2023. Não sendo possível a prorrogação, torna-se necessário realizar novo procedimento para contratar empresa fornecedora de combustível para a Câmara neste ano de 2023.

Considerando a necessidade justificável da contratação, uma vez que o veículo oficial da Câmara é utilizado diariamente para atender aos vereadores e ao presidente durante suas representações, torna-se imprescindível garantir o abastecimento de combustível.

Destaca-se que a contratação em questão não se trata de um processo complexo, sendo um produto de qualidade e características comuns. Ademais, estima-se que o consumo nos próximos 12 meses será de 1800 litros, o que, conforme pesquisa prévia de preços realizada no início deste mês, não resultará em um valor de grande monta, não ultrapassando R\$ 11.000,00.

Diante do exposto, entendendo Vossa Excelência conveniente e oportuna esta contratação, e que sejam tomadas as providências necessárias junto aos setores competentes para efetivar a contratação, conforme a estimativa e descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Gasolina aditivada a ser retirada na sede do município.	1.800 litros


Julio César Zanfonato
Assistente Legislativo

Fone/Fax: (45) 3244-1183 | Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 50
Centro | Cx. P. 11 | 85.890-000 | Missal | Paraná



CERTIDÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Referente a solicitação para **aquisição de combustível para uso no veículo oficial da Câmara**, levando em conta as especificações, foi realizada pesquisa de preços com empresas de comércio de combustível situadas no perímetro urbano do município de Missal, tendo como resultado os seguintes preços para o item **Gasolina Aditivada**:

Posto Sony: R\$ 5,95

Posto Scherer: R\$ 5,99

Posto Mapa: R\$ 5,95

Posto Lar: R\$ 5,99

A média dos preços encontra-se em **R\$ 5,97** nos postos de combustíveis da cidade para o litro da gasolina aditivada, conforme fotos dos letreiros retiradas na frente dos postos (anexas).

Missal – PR, 07 de março de 2023.


Julio Cesar Zanfonato
Assistente Legislativo

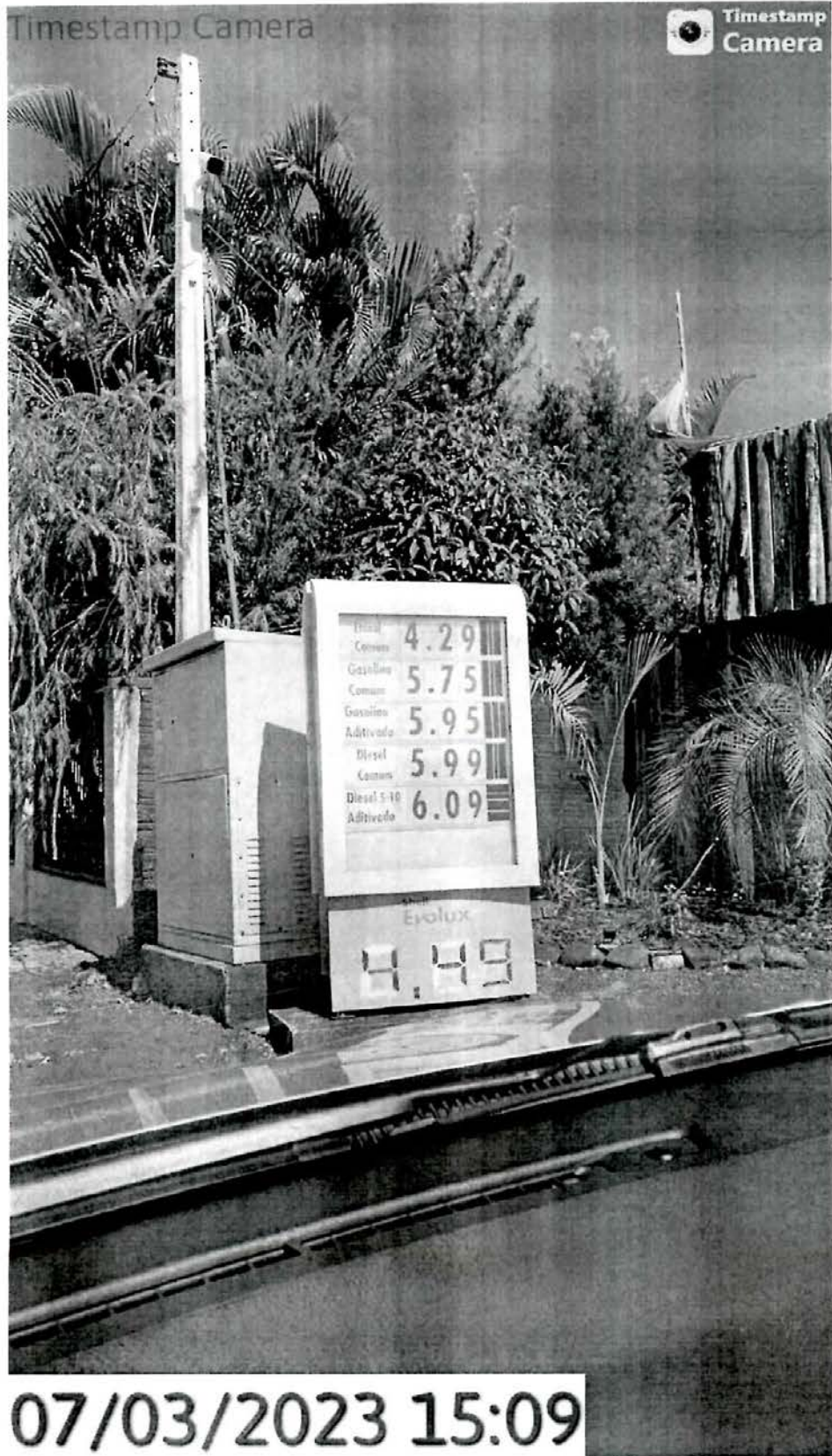
Posto LAR

Gasolina Aditivada: R\$ 5,99



POSTO MAPA

GASOLINA ADIT.VADA: R\$ 5,95



Posto Somy

GASOLINA ADITIVADA = R\$ 5,95

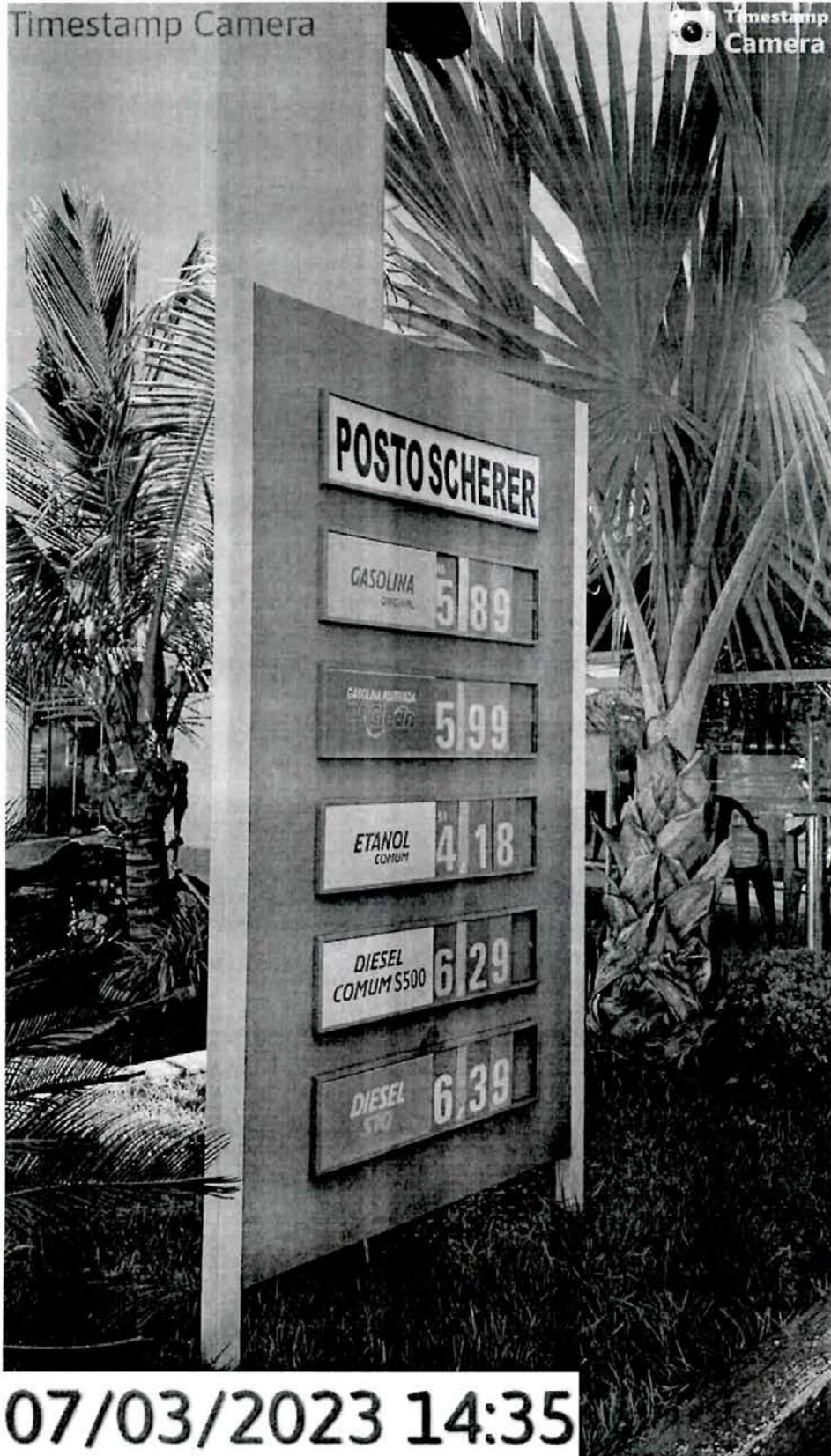
Timestamp Camera



07/03/2023 15:14

Posto Scherer

GASOLINA ADITIVADA R\$ 5,99





AUTORIZAÇÃO PARA O PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em atenção à solicitação da aquisição de combustível gasolina aditivada para abastecimento do veículo da Câmara Municipal, AUTORIZO que se encaminhe aos setores competentes, para que deem início ao processo.

1. Setor de Licitações, para elaboração do Termo de Referência e levantamento de orçamentos;
2. Setor Contábil, para verificação de existência de dotação orçamentária;
3. Setor Jurídico, para identificar a modalidade e elaboração de Edital.

Missal - PR, 22 de março de 2023.

Jair Loreno Bogler
Presidente da Câmara Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO.

O objeto da presente contratação é a contratação de empresa especializada para fornecimento sob demanda de combustível fóssil do tipo gasolina aditivada, para abastecimento na sede do município, conforme descrito a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Gasolina aditivada a ser retirada na sede do município.	1.800 litros

2. DO FORNECIMENTO.

2.1. O objeto deverá ser fornecido de forma gradual durante o transcorrer da vigência contratual, conforme a necessidade da CONTRATANTE, a qual não está obrigada a adquirir a totalidade do valor global contratado, com início imediato, a contar da data da assinatura do contrato.

2.2. O objeto deverá ser entregue de forma imediata, na bomba da contratada, com a solicitação formal da câmara (requisição de abastecimento), por um período de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

3. PREÇO.

3.1. A presente contratação será realizada sob o regime de menor preço com a proponente que ofertar o menor preço, sendo formalizado contrato.

3.2. No valor proposto estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes da aquisição dos produtos/serviços ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 70

01 – Câmara Municipal



01.001 – **Câmara Municipal**
01.031.0001.2002 – **Atividades da Gestão Legislativa**
3.3.90.30.00.00 – **Material de consumo**
3.3.90.30.01.02 – **Gasolina**

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o abastecimento do veículo e após a entrega da Nota-fiscal eletrônica, e das provas de regularidade com a Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

6. REAJUSTE.

6.1. Caberá reajuste nos valores contratados no caso de aumento ou redução no preço de combustível regularmente comprovado pela CONTRATADA após a assinatura deste instrumento contratual, condicionados à apresentação de notas-fiscais de compra de combustível em que se comprove o aumento ou a redução de custo do combustível pela CONTRATADA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. Efetuar o pagamento do preço ajustado na forma, prazos e condições previstas no Contrato;

7.2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA, tal qual solicitar as alterações/correções que se fizerem necessárias;

7.3. Garantir o fiel cumprimento do Contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do contrato;

7.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.6. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens entregues, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



7.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. Fornecer os bens conforme especificações deste Termo de contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, ou na falta destes fornecer bens de melhor qualidade;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

8.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.8. Providenciar, no prazo convencionado, a correção de deficiências apontadas pela Fiscalização, quando da inobservância de cláusula contratual;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 77 da Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

11.2. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral nos casos específicos;
- b) Consensual, por acordo das partes;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Missal – PR, 22 de março de 2023.


Júlio César Zanfonato
Assistente Legislativo



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br


COTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA ADITIVADA

Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina aditivada a ser retirada na sede do estabelecimento comercial.	1.800 litros	R\$ 5,75	R\$ 10.350,00

Validade da Proposta _____ dias.

Não há interesse deste estabelecimento comercial no fornecimento de bens à Câmara Municipal de Missal.

Carimbo: 77.766.079/0001-90 PAETZOLD & CIA LTDA R. DOS GERALDO SIOMATI, 128 CENTRO - CEP 85.490-400 MISSAL - PARANÁ	Data <u>24</u> / <u>03</u> / 2023  Assinatura do Responsável pela Cotação
--	---

POSTO SONY



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO.

O objeto da presente contratação é a contratação de empresa especializada para fornecimento sob demanda de combustível fóssil do tipo gasolina aditivada, para abastecimento na sede do município, conforme descrito a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Gasolina aditivada a ser retirada na sede do município.	1.800 litros

2. DO FORNECIMENTO.

2.1. O objeto deverá ser fornecido de forma gradual durante o transcorrer da vigência contratual, conforme a necessidade da CONTRATANTE, a qual não está obrigada a adquirir a totalidade do valor global contratado, com início imediato, a contar da data da assinatura do contrato.

2.2. O objeto deverá ser entregue de forma imediata, na bomba da contratada, com a solicitação formal da câmara (requisição de abastecimento), por um período de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

3. PREÇO.

3.1. A presente contratação será realizada sob o regime de menor preço com a proponente que ofertar o menor preço, sendo formalizado contrato.

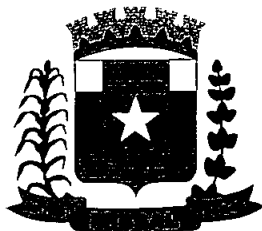
3.2. No valor proposto estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes da aquisição dos produtos/serviços ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 70

01 – Câmara Municipal



01.001 – **Câmara Municipal**
01.031.0001.2002 – **Atividades da Gestão Legislativa**
3.3.90.30.00.00 – **Material de consumo**
3.3.90.30.01.02 – **Gasolina**

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o abastecimento do veículo e após a entrega da Nota-fiscal eletrônica, e das provas de regularidade com a Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

6. REAJUSTE.

6.1. Caberá reajuste nos valores contratados no caso de aumento ou redução no preço de combustível regularmente comprovado pela CONTRATADA após a assinatura deste instrumento contratual, condicionados à apresentação de notas-fiscais de compra de combustível em que se comprove o aumento ou a redução de custo do combustível pela CONTRATADA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. Efetuar o pagamento do preço ajustado na forma, prazos e condições previstas no Contrato;

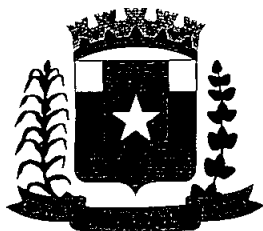
7.2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA, tal qual solicitar as alterações/correções que se fizerem necessárias;

7.3. Garantir o fiel cumprimento do Contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do contrato;

7.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.6. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens entregues, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



7.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. Fornecer os bens conforme especificações deste Termo de contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, ou na falta destes fornecer bens de melhor qualidade;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

8.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.8. Providenciar, no prazo convencionado, a correção de deficiências apontadas pela Fiscalização, quando da inobservância de cláusula contratual;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 77 da Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

11.2. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral nos casos específicos;
- b) Consensual, por acordo das partes;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Missal – PR, 22 de março de 2023.


Julio César Zanfonato
Assistente Legislativo

f.



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

COTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA ADITIVADA

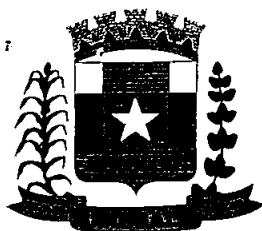
Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina aditivada a ser retirada na sede do estabelecimento comercial.	1.800 litros	R\$ <u>5,89</u>	R\$ <u>10,602,00</u>

Validade da Proposta 30 dias.

Não há interesse deste estabelecimento comercial no fornecimento de bens à Câmara Municipal de Missal.

Carimbo: LAR TRANSPORTES TR 007 75.963.827/0007-95	Data <u>24 / 07 / 2023</u> Assinatura do Responsável pela Cotação João Paulo Babinski Gerente Posto Lar Missal TR - 007
--	--



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO.

O objeto da presente contratação é a contratação de empresa especializada para fornecimento sob demanda de combustível fóssil do tipo gasolina aditivada, para abastecimento na sede do município, conforme descrito a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Gasolina aditivada a ser retirada na sede do município.	1.800 litros

2. DO FORNECIMENTO.

2.1. O objeto deverá ser fornecido de forma gradual durante o transcorrer da vigência contratual, conforme a necessidade da CONTRATANTE, a qual não está obrigada a adquirir a totalidade do valor global contratado, com início imediato, a contar da data da assinatura do contrato.

2.2. O objeto deverá ser entregue de forma imediata, na bomba da contratada, com a solicitação formal da câmara (requisição de abastecimento), por um período de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

3. PREÇO.

3.1. A presente contratação será realizada sob o regime de menor preço com a proponente que ofertar o menor preço, sendo formalizado contrato.

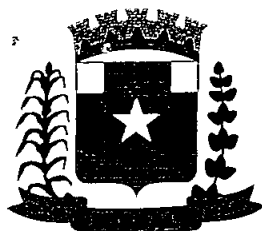
3.2. No valor proposto estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes da aquisição dos produtos/serviços ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 70

01 – **Câmara Municipal**



01.001 – **Câmara Municipal**
01.031.0001.2002 – **Atividades da Gestão Legislativa**
3.3.90.30.00.00 – **Material de consumo**
3.3.90.30.01.02 – **Gasolina**

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o abastecimento do veículo e após a entrega da Nota-fiscal eletrônica, e das provas de regularidade com a Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

6. REAJUSTE.

6.1. Caberá reajuste nos valores contratados no caso de aumento ou redução no preço de combustível regularmente comprovado pela CONTRATADA após a assinatura deste instrumento contratual, condicionados à apresentação de notas-fiscais de compra de combustível em que se comprove o aumento ou a redução de custo do combustível pela CONTRATADA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. Efetuar o pagamento do preço ajustado na forma, prazos e condições previstas no Contrato;

7.2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA, tal qual solicitar as alterações/correções que se fizerem necessárias;

7.3. Garantir o fiel cumprimento do Contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do contrato;

7.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.6. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens entregues, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



7.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. Fornecer os bens conforme especificações deste Termo de contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, ou na falta destes fornecer bens de melhor qualidade;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

8.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.8. Providenciar, no prazo convencionado, a correção de deficiências apontadas pela Fiscalização, quando da inobservância de cláusula contratual;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 77 da Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

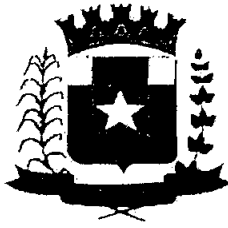
11.2. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral nos casos específicos;
- b) Consensual, por acordo das partes;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Missal – PR, 22 de março de 2023.


Julio César Zanfonato
Assistente Legislativo



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

COTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA ADITIVADA

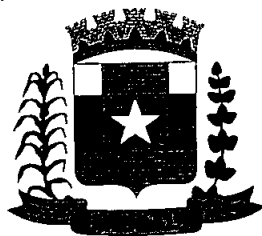
Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina aditivada a ser retirada na sede do estabelecimento comercial.	1.800 litros	R\$ <u>5,69</u>	R\$ <u>10.278,00</u>

Validade da Proposta 365 dias.

Não há interesse deste estabelecimento comercial no fornecimento de bens à Câmara Municipal de Missal.

Carimbo: OTÁVIO SCHERER POSTO E CONVENIÊNCIA CNPJ: 82.250.770/0001-57 AV. JOHN KENNEDY, 90 CEP: 85890-000 - MISSAL - PARANÁ	Data <u>28 / 03 / 2023</u> <u>Otávio Scherer:</u> Assinatura do Responsável pela Cotação
---	--



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO.

O objeto da presente contratação é a contratação de empresa especializada para fornecimento sob demanda de combustível fóssil do tipo gasolina aditivada, para abastecimento na sede do município, conforme descrito a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Gasolina aditivada a ser retirada na sede do município.	1.800 litros

2. DO FORNECIMENTO.

2.1. O objeto deverá ser fornecido de forma gradual durante o transcorrer da vigência contratual, conforme a necessidade da CONTRATANTE, a qual não está obrigada a adquirir a totalidade do valor global contratado, com início imediato, a contar da data da assinatura do contrato.

2.2. O objeto deverá ser entregue de forma imediata, na bomba da contratada, com a solicitação formal da câmara (requisição de abastecimento), por um período de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

3. PREÇO.

3.1. A presente contratação será realizada sob o regime de menor preço com a proponente que ofertar o menor preço, sendo formalizado contrato.

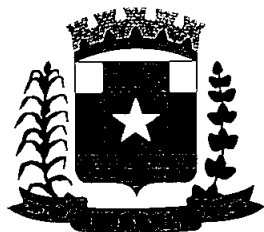
3.2. No valor proposto estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes da aquisição dos produtos/serviços ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 70

01 – Câmara Municipal



01.001 – **Câmara Municipal**
01.031.0001.2002 – **Atividades da Gestão Legislativa**
3.3.90.30.00.00 – **Material de consumo**
3.3.90.30.01.02 – **Gasolina**

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o abastecimento do veículo e após a entrega da Nota-fiscal eletrônica, e das provas de regularidade com a Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

6. REAJUSTE.

6.1. Caberá reajuste nos valores contratados no caso de aumento ou redução no preço de combustível regularmente comprovado pela CONTRATADA após a assinatura deste instrumento contratual, condicionados à apresentação de notas-fiscais de compra de combustível em que se comprove o aumento ou a redução de custo do combustível pela CONTRATADA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. Efetuar o pagamento do preço ajustado na forma, prazos e condições previstas no Contrato;

7.2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA, tal qual solicitar as alterações/correções que se fizerem necessárias;

7.3. Garantir o fiel cumprimento do Contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do contrato;

7.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.6. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens entregues, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br


COTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA ADITIVADA

Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina aditivada a ser retirada na sede do estabelecimento comercial.	1.800 litros	R\$ 5,75	R\$ 10.350,00

Validade da Proposta 30 dias.

Não há interesse deste estabelecimento comercial no fornecimento de bens à Câmara Municipal de Missal.

Carimbo: B F TONINE CIA LTDA 19.023.212/0001-12	Data <u>28</u> / <u>03</u> / 2023  Assinatura do Responsável pela Cotação
---	---



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO.

O objeto da presente contratação é a contratação de empresa especializada para fornecimento sob demanda de combustível fóssil do tipo gasolina aditivada, para abastecimento na sede do município, conforme descrito a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Gasolina aditivada a ser retirada na sede do município.	1.800 litros

2. DO FORNECIMENTO.

2.1. O objeto deverá ser fornecido de forma gradual durante o transcorrer da vigência contratual, conforme a necessidade da CONTRATANTE, a qual não está obrigada a adquirir a totalidade do valor global contratado, com início imediato, a contar da data da assinatura do contrato.

2.2. O objeto deverá ser entregue de forma imediata, na bomba da contratada, com a solicitação formal da câmara (requisição de abastecimento), por um período de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

3. PREÇO.

3.1. A presente contratação será realizada sob o regime de menor preço com a proponente que ofertar o menor preço, sendo formalizado contrato.

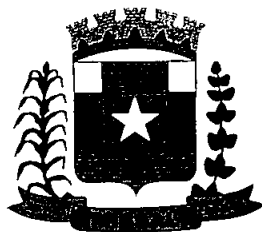
3.2. No valor proposto estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes da aquisição dos produtos/serviços ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 70

01 – Câmara Municipal



01.001 – **Câmara Municipal**
01.031.0001.2002 – **Atividades da Gestão Legislativa**
3.3.90.30.00.00 – **Material de consumo**
3.3.90.30.01.02 – **Gasolina**

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o abastecimento do veículo e após a entrega da Nota-fiscal eletrônica, e das provas de regularidade com a Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

6. REAJUSTE.

6.1. Caberá reajuste nos valores contratados no caso de aumento ou redução no preço de combustível regularmente comprovado pela CONTRATADA após a assinatura deste instrumento contratual, condicionados à apresentação de notas-fiscais de compra de combustível em que se comprove o aumento ou a redução de custo do combustível pela CONTRATADA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. Efetuar o pagamento do preço ajustado na forma, prazos e condições previstas no Contrato;

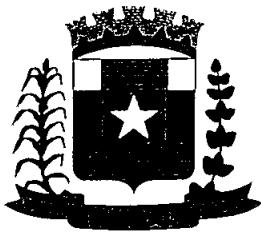
7.2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA, tal qual solicitar as alterações/correções que se fizerem necessárias;

7.3. Garantir o fiel cumprimento do Contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do contrato;

7.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.6. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens entregues, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



7.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. Fornecer os bens conforme especificações deste Termo de contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, ou na falta destes fornecer bens de melhor qualidade;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

8.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.8. Providenciar, no prazo convencionado, a correção de deficiências apontadas pela Fiscalização, quando da inobservância de cláusula contratual;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 77 da Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

11.2. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral nos casos específicos;
- b) Consensual, por acordo das partes;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Missal – PR, 22 de março de 2023.


Julio César Zanfonato
Assistente Legislativo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OTAVIO SCHERER POSTO E CONVENIENCIA
CNPJ: 82.250.770/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:55:43 do dia 27/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/09/2023.

Código de controle da certidão: **4588.0C7E.00FF.5F36**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.250.770/0001-57
Razão Social: OTAVIO SCHERER POSTO E CONVENIENCIA
Endereço: AV JOHN KENNEDY 90 / CENTRO / MISSAL / PR / 85890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2023 a 10/04/2023

Certificação Número: 2023031203294840004792

Informação obtida em 30/03/2023 09:26:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OTAVIO SCHERER POSTO E CONVENIENCIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 82.250.770/0001-57

Certidão n°: 13390466/2023

Expedição: 30/03/2023, às 09:26:37

Validade: 26/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que OTAVIO SCHERER POSTO E CONVENIENCIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 82.250.770/0001-57, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Em atenção à solicitação para a verificação da existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações do objeto especificado, e considerando os orçamentos apresentados, o menor valor ofertado foi de R\$ 10.278,00 (Dez mil, duzentos e setenta e oito reais), conforme orçamento em anexo, CERTIFICO que:

1 - (x) Há dotação orçamentária suficiente no orçamento deste Legislativo Municipal para pagamento das obrigações conforme dotação (s) especificada (s) abaixo:

2 - () Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Objeto: Aquisição de até 1.800,00 litros de gasolina aditivada para o veículo oficial da Câmara Municipal de Missal.

Conta de Despesa – 70

Dotação Orçamentária:

01 – Câmara Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.0001.2002 – Atividades da Gestão Legislativa

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.01.02 – Gasolina

Missal - PR, 30 de março de 2023.

Márcia Everling
Contadora da Câmara Municipal

Contabilidade



PARECER JURÍDICO Nº 062/2023

Ao PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA O VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA

Senhor Presidente

Trata-se de Procedimento instaurado para aquisição de Gasolina Aditivada para uso do veículo oficial da Câmara.

A justificativa encontra-se em anexo.

De conformidade com a quantidade pretendida, baseada no consumo dos últimos anos, ao preço praticado no mercado local, conforme pesquisa prévia de preços em anexo, o valor máximo a ser despendido é de R\$ 10.278,00 (dez mil, duzentos e setenta e oito reais).

Cabe destacar que, de conformidade com a norma estatuída no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a regra é a obrigatoriedade de licitação prévia para que a Administração Pública realize qualquer compra ou contratação. Vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No entanto, a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, apresenta situações em que o prévio processo licitatório é dispensável.



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

O artigo 24 da Lei elenca uma gama de situações em que a Administração Pública pode contratar com dispensa de Licitação, dentre os quais destaco o inciso II, que dispõe:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

*...
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*

O limite previsto na Alínea "a" do artigo 23, a que se refere o texto legal é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), nos termos do Decreto Presidencial nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Logo, para compras até o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), sob o fundamento do artigo 24, II, da Lei de Licitações 8.666/93, é permitido dispensar o prévio processo licitatório.

Por óbvio que a Administração Pública não poderá se utilizar deste permissivo legal para realizar compras e contratações ao seu bel prazer, à margem dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, conforme ensinamento do eminente tratadista de Direito Administrativo Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto econômico dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Considerando que o processo apresenta pesquisa de preços realizada com todos os estabelecimentos do ramo situados na cidade de Missal, e que valor a ser contratado não excede

Fone/Fax: (45) 3244-1183 | Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 50
Centro | Cx. P. 11 | 85.890-000 | Missal | Paraná



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

o limite estabelecido na lei no qual é permitido a contratação mediante dispensa do prévio processo licitatório, opino pela possibilidade de contratação desejada mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para a aquisição de combustível para o veículo oficial da Câmara Municipal de Missal, com estreita obediência aos princípios da moralidade, economicidade, publicidade, e razoabilidade, sem olvidar dos motivos justificadores da contratação, da comprovação de idoneidade e regularidade fiscal da empresa contratada bem como dos ditames da LRF no tocante à disponibilidade financeiro-orçamentária.

Ante o exposto, concluímos que a contratação pode ser processada por Dispensa de Licitação.

É o parecer, S.M.J.

Missal PR, em 31 de março de 2.023.


NELSON MATIAS GRIEBELER
OAB/PR 16.106

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.250.770/0001-57
Razão Social: OTAVIO SCHERER POSTO E CONVENIENCIA
Endereço: AV JOHN KENNEDY 90 / CENTRO / MISSAL / PR / 85890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/03/2023 a 29/04/2023

Certificação Número: 2023033102310765423403

Informação obtida em 10/04/2023 09:19:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 82.250.770/0001-57

Razão social: OTAVIO SCHERER POSTO E CONVENIENCIA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
31/03/2023	31/03/2023 a 29/04/2023	2023033102310765423403
12/03/2023	12/03/2023 a 10/04/2023	2023031203294840004792
21/02/2023	21/02/2023 a 22/03/2023	2023022102213771819708
02/02/2023	02/02/2023 a 03/03/2023	2023020202194691484104
14/01/2023	14/01/2023 a 12/02/2023	2023011402301373267763
26/12/2022	26/12/2022 a 24/01/2023	2022122602212956316347
07/12/2022	07/12/2022 a 05/01/2023	2022120702335362400780
18/11/2022	18/11/2022 a 17/12/2022	2022111802474549125742
30/10/2022	30/10/2022 a 28/11/2022	2022103002381533434210
11/10/2022	11/10/2022 a 09/11/2022	2022101102311618352062
22/09/2022	22/09/2022 a 21/10/2022	2022092202491107732586
03/09/2022	03/09/2022 a 02/10/2022	2022090302324505966221
15/08/2022	15/08/2022 a 13/09/2022	2022081502104161762753
27/07/2022	27/07/2022 a 25/08/2022	2022072702230087628746
08/07/2022	08/07/2022 a 06/08/2022	2022070802263791770923
19/06/2022	19/06/2022 a 18/07/2022	2022061902244324961179
31/05/2022	31/05/2022 a 29/06/2022	2022053102143142653703
12/05/2022	12/05/2022 a 10/06/2022	2022051202275557844470
23/04/2022	23/04/2022 a 22/05/2022	2022042302322801931194
04/04/2022	04/04/2022 a 03/05/2022	2022040401584653191991
16/03/2022	16/03/2022 a 14/04/2022	2022031616333345397745
23/02/2022	23/02/2022 a 24/03/2022	2022022301270552667426
04/02/2022	04/02/2022 a 05/03/2022	2022020401144822753349
16/01/2022	16/01/2022 a 14/02/2022	2022011604241954452261
27/12/2021	27/12/2021 a 25/01/2022	2021122702502706200862
08/12/2021	08/12/2021 a 06/01/2022	2021120802013741700517
19/11/2021	19/11/2021 a 18/12/2021	2021111901580657701700
31/10/2021	31/10/2021 a 29/11/2021	2021103101482798287238
12/10/2021	12/10/2021 a 10/11/2021	2021101202095165584500
23/09/2021	23/09/2021 a 22/10/2021	2021092302130967776687
04/09/2021	04/09/2021 a 03/10/2021	20210904022222010221027



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Missal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela **Portaria nº. 15/2023**, pelo disposto do Parecer Jurídico, ora mencionado, com base legal no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, dentro do limite fixado pela mesma, justifica a escolha da modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação da empresa **"OTÁVIO SCHERER POSTO E CONVENIENCIA"**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.250.770/0001-57, estabelecida à Av. John Kennedy, nº 90 bairro Centro, na cidade de Missal, neste ato legalmente representada pelo Sr. **Otávio Scherer**, RG nº 1.695.077-SSP/PR, C.P.F. nº 275.539.069-72, cujo objetivo é a contratação de fornecimento de combustível fóssil gasolina aditivada para o veículo oficial da Câmara Municipal de Missal.

A contratação do fornecimento de combustível fóssil na quantidade demandada visa atender o abastecimento para circulação do veículo oficial da Câmara de Vereadores num período de 12 (doze) meses.

É imperioso a manutenção de combustível para o veículo circular, para que as atividades da Câmara de Vereadores possam ser realizadas em sua plenitude, realizando movimentações em âmbito local para as atividades locais, bem como deslocando-se para viagens que forem do interesse público da Câmara de Vereadores de Missal.

Após pesquisa de preços nas empresas que ofertam este tipo de produto em Missal, foi escolhida a proposta de menor valor e que atende os requisitos para contratação, e considerando o baixo valor dos produtos optou-se por dispensar a licitação, de acordo com fundamentação legal, sendo a empresa **OTÁVIO SCHERER POSTO E CONVENIÊNCIA** a que apresentou menor proposta, no valor total de R\$ 10.278,00 (dez mil duzentos e setenta e oito reais).

Missal - PR, 04 de abril de 2023.


Leandro Nandi Carvalho
Presidente


Júlio Cesar Zanfonato
Relator


Sidimara Mallmann de Souza
Membro



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

TERMO DE DISPENSA Nº 13/2023

Dispensar a licitação, com fundamento no Inciso II, do Art. 24, da Lei nº. 8.666/93, a favor da empresa empresa **OTÁVIO SCHERER POSTO E CONVENIENCIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.250.770/0001-57, estabelecida à Av. John Kennedy, nº 90 bairro Centro, na cidade de Missal, neste ato legalmente representada pelo Sr. **Otávio Scherer**, RG nº 1.695.077-SSP/PR, C.P.F. nº 275.539.069-72, cujo objetivo é o fornecimento de combustível fóssil gasolina aditivada para abastecer o veículo oficial da Câmara Municipal de Missal **em até 1.800 litros com preço unitário de R\$ 5,69 por litro**, com valor máximo para fornecimento em R\$ 10.278,00 (dez mil duzentos e setenta e oito reais), tendo constante nos autos o devido procedimento legal.

Missal - PR, 04 de abril de 2023.



Jair Loreno Bogler
Presidente



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

CONTRATO Nº 03/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MISSAL/PR E OTÁVIO SCHERER POSTO E CONVENIÊNCIA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL FÓSSIL GASOLINA ADITIVADA PARA O VEÍCULO OFICIAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, pessoa jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ com nº. 01.579.444/0001-96, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 50, centro, na cidade de Missal PR, representada por seu presidente, senhor **JAIR LORENO BOGLER**, brasileiro, divorciado, enfermeiro, portador do RG nº. 5.156.184-8/SSP-PR e CPF/MF 000.424.029-48, residente e domiciliado na Rua Humberto Chechi, 67, Distrito de Portão do Ocoí, neste município de Missal, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **OTÁVIO SCHERER POSTO E CONVENIENCIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.250.770/0001-57, estabelecida à Av. John Kennedy, nº 90 bairro Centro, na cidade de Missal, neste ato legalmente representada pelo Sr. **Otávio Scherer**, RG nº 1.695.077-SSP/PR, C.P.F. nº 275.539.069-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o que se regerá pela Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível fóssil – Gasolina Aditivada – em conformidade com as especificações da Agência Nacional do Petróleo e de acordo com as solicitações da Câmara Municipal de Missal.

1.2. Fazem parte deste contrato, independente de transcrição, a dispensa de licitação nº 013/2023 e todos os demais elementos que compõe o processo de dispensa de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da CONTRATANTE, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a administração, vedando-se qualquer relação entre elas que caracteriza pessoalidade e subordinação direta.



3. CLAUSULA TERCEIRA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O objeto deverá ser fornecido de forma gradual durante o transcorrer da vigência contratual, conforme a necessidade da CONTRATANTE, a qual não está obrigada a adquirir a totalidade do valor global contratado, com início imediato, a contar da data da assinatura do contrato.
- 3.2. O objeto deverá ser fornecido na sede da empresa contratada, mediante apresentação de ordem de compra/serviço assinado pelo presidente.
- 3.3. Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na proposta.
- 3.4. Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.5. Os produtos/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.
- 3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. Este Contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.
- 4.2. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O desta contratação será de 1.800 litros, com valor unitário de R\$ 5,69 por litro de combustível gasolina aditivada e valor máximo para contratação de até R\$ 10.278,00 (dez mil duzentos e setenta e oito reais).
- 5.2. Para fins de cálculo, serão consideradas apenas duas casas decimais.
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2023 na classificação:

Dotação Orçamentária: 70
01 – Câmara Municipal
01.01 – Câmara Municipal
01.031.0001.2002 – Atividades da Gestão Legislativa
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

3.3.90.30.01.02 – Gasolina

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A empresa deverá realizar o faturamento ao final de cada mês, devendo incluir a totalidade de atendimentos realizados no período. A CONTRATANTE poderá solicitar informações adicionais acerca do faturamento apresentado (origem da solicitação e outras informações).

7.2. Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia após o fornecimento à Câmara Municipal de Missal da Nota Fiscal/Fatura, bem como os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista.

7.3. Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento, o valor será atualizado pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ocorrida entre a data de seu adimplemento e a do efetivo pagamento, calculada pro rata tempore.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços acordados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

8.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

8.3.1. Procedente o pedido, a Câmara providenciará a alteração do preço registrado.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução das obrigações oriundas deste contrato ficarão a cargo do Fiscal de Contratos, Júlio César Zanfonato, e consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.2. O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento.



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

- 10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste documento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.3. Efetuar o pagamento do preço ajustado na forma, prazos e condições previstas no contrato.
- 10.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA.
- 10.5. Garantir o fiel cumprimento do Contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do contrato.
- 10.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 10.7. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 10.8. Garantir o fiel cumprimento do Contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do contrato.
- 10.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Fornecer os bens conforme especificações deste Termo de contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, ou na falta destes fornecer bens de melhor qualidade;
- 11.2. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela Câmara Municipal;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de até 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo indicado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura seguinte, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- 11.4. Comunicar imediatamente a ocorrência de qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução, mesmo que parcial, dos serviços;
- 11.5. Manter estrito sigilo referente a dados ou informações obtidos em razão do contrato, sendo vedada a utilização do nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade;
- 11.6. Providenciar, no prazo convencionado, a correção de deficiências apontadas pela Fiscalização, quando da inobservância de cláusula contratual;
- 11.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE.
- 11.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



11.9. Providenciar, no prazo convencionado, a correção de deficiências apontadas pela Fiscalização, quando da inobservância de cláusula contratual;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação pela Câmara Municipal de Missal/Pr, garantido o contraditório e a ampla defesa à beneficiária da presente ata, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- I. advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
- II. multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor global da contratação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação por parte da beneficiária da ata;
- III. multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global registrado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - a) não entrega de documentação exigida para a ata;
 - b) apresentação de documentação falsa exigida para a ata;
 - c) não manutenção da proposta;
 - d) retardamento da execução do objeto registrado;
 - e) falha na execução contratual;
 - f) fraude na execução contratual;
 - g) comportamento inidôneo;
 - h) cometimento de fraude fiscal.
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Missal/Pr pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas hipóteses referidas no inciso anterior, dentre outras, de acordo com a gravidade verificada.
- V. Declaração de inidoneidade, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, aplicada ao fornecedor que incorrer condutas previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As sanções previstas nos incisos I, IV e V do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos II e III do mesmo item.

13.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes da Câmara, para a devida averbação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O beneficiário do presente contrato assume o compromisso de fornecer os produtos até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br


E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais.

Missal - PR, 04 de abril de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL
CONTRATANTE


OTÁVIO SCHERER POSTO E CONVENIÊNCIA
CONTRATADA

Fiscal:


Julio César Zanfonato
CPF/MF: 077.664.009-79

Gestora:


Márcia Everling
CPF/MF: 851.761.099-72

Testemunhas:


Francieli Hoffmann
CPF: 102.903.429-02


Sidimara Mallmann de Souza
CPF: 089.905.409-92



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2023

EDIÇÃO Nº: 2967 - ANO: XIII

8 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 018/2023

Ementa: Nomeia Comissão Permanente de Licitações do Poder Legislativo Municipal de Missal.

O **Presidente da Câmara do Município de Missal**, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 39, do Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, Resolução nº. 009/2007, publicado dia 13 de novembro de 2.007.

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR a servidora efetiva **SIDIMARA MALLMANN DE SOUZA**, portadora do CPF nº 089.905.409-92, o servidor efetivo **JÚLIO CÉSAR ZANFONATO**, portador do CPF nº 077.664.009-79 e o servidor comissionado **LEANDRO NANDI CARVALHO**, portador do CPF Nº 079.294.199-32, sob a presidência da primeira, para constituir Comissão Permanente de Licitações do Poder Legislativo do Município de Missal, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Licitação designada por esta portaria tem por atribuições processar e julgar licitações, bem como os registros cadastrais dos fornecedores, exame da documentação e o julgamento das propostas e recursos, em atendimento às Licitações para compras, serviços e alienações, e ainda a emissão do seu parecer ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º. Para o exercício da função de presidente da Comissão de Licitações, fica concedida gratificação de função de 15% (quinze por cento) para a servidora efetiva **SIDIMARA MALLMANN DE SOUZA**, na forma da Lei Municipal nº. 1297/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Missal, em 05 de abril de 2023.

Jair Loreno Bogler
Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2023

ESPÉCIE: Contrato Nº. 03/2023.

LICITAÇÃO: Processo de Dispensa Nº. 13/2023.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL

OTÁVIO SCHERER POSTO E CONVENIENCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível fóssil – Gasolina Aditivada – em conformidade com as especificações da Agência Nacional do Petróleo e de acordo com as solicitações da Câmara Municipal de Missal.

VALOR TOTAL: 10.278,00 (dez mil duzentos e setenta e oito reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA: 04 de abril de 2023.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MISSAL.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



PARECER JURÍDICO Nº 067/2023

Ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

Senhor Presidente

Trata-se de Processo de Dispensa de Licitação nº 013/2023, em favor da empresa OTAVIO SCHERER POSTO E CONVENIÊNCIA, inscrita no CNPJ com nº 82.250.770/0001-57, estabelecida na Av. John Kennedy, 90, centro, na cidade de Missal PR, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de até 1.800 (um mil e oitocentos) litros de gasolina aditivada para o veículo oficial da Câmara, a ser retirado no estabelecimento conforme a necessidade.

Foi realizada ampla pesquisa de mercado visando buscar a proposta mais vantajosa para a Câmara, resultando na indicação da empresa supra.

O valor da contratação é de R\$ 5,69 (cinco reais e sessenta e nove centavos) por litro, totalizando R\$ 10.278,00 (dez mil, duzentos e setenta e oito reais).

A dispensa de licitação foi fundamentada no Art. 24, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Diz o referido dispositivo legal, textualmente:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

*...
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”*



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

O limite previsto na Alínea “a” do artigo 23, a que se refere o texto legal é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), nos termos do Decreto Presidencial nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

O processo percorreu os trâmites regulares, juntando três orçamentos, dentre os quais resultou a opção pelo menor valor e que atenda as especificações requeridas.

Considerando que o total do contrato não ultrapassa o limite legal, de sorte que é dispensável o certame licitatório com fundamento na Lei invocada, sendo legal o procedimento adotado.

É o parecer, S.M.J.

Missal PR, em 11 de abril de 2023.


NELSON MATIAS GRIEBELER
OAB/PR 16.106